



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 24/2011

Dispõe sobre a divisão territorial da Comarca de **Tefé**, no Estado do Amazonas, e define a competência das unidades extrajudiciais de registro imobiliário.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997 que regula a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, assim como a administração e o funcionamento dos serviços auxiliares da Justiça,

CONSIDERANDO a determinação insculpida na Ata da Reunião de Inspeção realizada entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas no dia 19 de julho de 2011, relativa aos serviços extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de vir o Poder Judiciário instituir a divisão judiciária dos serviços auxiliares da Justiça, a fim de delimitar a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar a delimitação territorial de competência dos serviços extrajudiciais de registro imobiliário em Comarcas onde existam mais de uma unidade registral;

CONSIDERANDO a premência de prescrever equitativamente a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário na Comarca de **Tefé** para aprimoramento dos serviços que se sagram indispensáveis à pacificação social, à segurança e à eficácia dos atos jurídicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 24/2011

CONSIDERANDO a consulta realizada aos titulares das serventias extrajudiciais a respeito da divisão territorial proposta e a participação ativa dos Magistrados da Comarca de **Tefé** para a consecução desta política estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade dos delegatários e escrivães que exercem, nas Comarcas do Interior do Estado, competência genérica para a prática de todos os atos extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE a demarcação circunscricional imobiliária dos serviços do Registro de Imóveis da Comarca de **Tefé**, em relação ao 1º e 2º Ofícios, conforme a seguinte base territorial:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - Centro, Santo Antônio, Santa Tereza, São João, Santa Rosa, São Francisco, Jerusalém, Fonte Boa, Mutirão, Colônia Ventura e Juruá/Brasília.

Zona Rural -

Setor 2: Agrovila, Miriti, Nova Esperança, São Benedito, Tupá, Viadinho, Piximã, Turé, Igarapé do Viturinha, Ananáis, Auí, Mutum, Paxiuba, Piraruaia, Muquental, Tauari, Sapiá, Mari-Meri e Paxiubinha.

Setor 4: Santo Antônio, Vila Basto, Vila Vale, Missão, Barreira da Missão, Santo Isidório, Centenário, Porto Praia, São Francisco, Florentina, Lago Mirini, Novo Sião, Costa de Tefé, Aracati, Cuema, Fazenda Socorro, Mato Grosso, Porto Vale, Santa Cruz, Santa Maria, Santa Maria da Glória, Boará, São Pedro, São Conrado, Samaúma, Ilha Nova, Ilha do Curiba, Ilha do Capuxo, Ilha do Ice, Santa Clara,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 24/2011

Mugumbal, Lago do Mongubal, Lago Sanguessuga, Aratanã, Lago de Aratumã, Macari, Dna do Macari, Dna do Acatamã, Maranhão, Porto Novo, Ilha do Filipão e Fazenda Nova Esperança.

Setor 5: Ilha do Caiambé, São João, Maceda, São José, São José II, Sococucú, Uirapuru, Genipaua, Marajó, Feliciano, Acapú, Estreito, Cassai, Cairara, Miriti, Zé Belo, Sivorino, Tucumã, Demacação, Macaco, Ressaca do Angelin, Nova Inveja, Lago do Inajá, Barrerinha, Bacabal, Lago Assú, Moura, Nossa Senhora das Graças, Paraíso, Vila do Caiambé, Lago do Cura e Lago do Caiambé,

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - Olaria, Monte Castelo, Santa Luzia, Nossa Senhora de Fátima, Vila Nova, Nova Esperança, Centro A, Juruá/Av. Brasil, São José, São Raimundo e Abial.

Zona Rural -

Setor 1: Lago do Maravilha, L. Fazenda Nova Esperança, Lago Arabuá, Lago Surubim, Taboca, Maravilha, Lago Carão, Lago Itangá, Itangá, Cipó, Lago Boa Fé, São Mateus, Ingá, Tiania, Terminal, Boca do Curumitá, Curumitá de Cima, Moura, Conceição, Bóia, Lago Abial, Copaíba, Lago das Onças, Lago do Coatá, Santa Cruz, Boa Vista, Pirapuçu, Panelada, Itaúba, Cacaububa, Paraná do São Bernaldo, Lago Irapajé, Uirapuru, Caturuína, Iapuçã, Aranatuba, Lago do Panema, Paraná do Irapajé, Paraná da Juvina, Teodora, Priciosa, Boa Sorte, Santa Maria, Lago do Pente, Rio Curumitá de Baixo.

Setor 3: Vista Alta, Paiol, Lago da Aguida, Braga, Demarcação, São Francisco, e Bom Almoço.

Setor 6: Bibiana, Mamuriá, Itaúba, Joari, Ripa, São Martins, Irapuru, Cruz, Lago do Jutica, Jutica, Bonfim, Eduard, Amazonas, Marajó, Sucuriju, Santo Antônio, Paiol,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 24/2011

São Vicente, Liberdade, São João do Catuá, São Francisco Catuá, Porto Reis, Limão, Lago Catuá, Lago Tarauá, Bela Conquista, Nossa Senhora de Fátima, São Sebastião, Taracuá, Fazenda Queiroz, Ilha do Barbado, Ilha SJ Evangelista e Ilha do Bacuri.

Art. 2º - DETERMINAR que cada unidade do serviço extrajudicial imobiliário mantenha sob sua guarda o Mapa e o Memorial Descritivo dos quais se possam extrair os limites da área de atuação territorial.

Art. 3º - DEFINIR que a escritura pública do imóvel não seja realizada pela unidade extrajudicial responsável pelo seu registro, reservando-se tal ato à outra serventia de livre escolha do interessado, na forma do artigo 8º, da Lei n. 8.935/94.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 24/2011

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 24/2011

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CESAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
